



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.170/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0087/2022**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02405.000.170/2022, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Borges de Medeiros, n.º 2233 cj 1302, Bairro Centro CEP 90110-150, telefone nº (51) 4009-3600, email licitacoes@scunna.com, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 3005360049, inscrita no CPF sob o nº 070.372.790-72 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 691/2022, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria, on-site e remoto, de até 120 (cento e vinte) horas, a serem utilizadas sob demanda, para instalação, atualização, manutenção e suporte técnico do produto Skyhigh Web Gateway, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 Os serviços de consultoria compreendem suportes técnicos, on-site e remoto, no mínimo, para as atividades de instalação, atualização, manutenção, migração de versões, otimização, análise avançada e identificação de problemas, esclarecimento de dúvidas, troubleshooting, entre outros.

2.2 Os produtos objetos da consultoria incluem, além do Web Gateway, o gerenciador de relatórios do produto McAfee ePolicy Orchestrator.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria em horas, on-site e remoto, no limite máximo de 120 (cento e vinte) horas, que serão utilizadas pelo CONTRATANTE sob demanda, preferencialmente em horário comercial, com técnico qualificado em suporte técnico aos produtos citados no Edital, nas dependências do CONTRATANTE, nas suas sedes de Porto Alegre-RS, de acordo com calendário a ser acordado entre as partes.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano para abertura de chamados técnicos e de suporte através de um número 0800 ou número local.

3.3 Para cada chamado aberto, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE um identificador único (ex: número de chamado) que deverá estar integrado ao seu sistema de abertura de chamados.



3.4 A partir da abertura do chamado através do identificador do serviço, todas as informações relativas ao incidente (inclusive os dados de identificação do CONTRATANTE) deverão estar associadas a este identificador.

3.5 A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC do CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite dessa Divisão.

3.6 O suporte técnico será prestado 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados, e poderá ser remoto ou on-site, quando o CONTRATANTE entender necessário, mediante agendamento prévio combinado entre as partes.

3.7 O atendimento REMOTO, previamente acordado entre as partes, prestado através de telefone ou por meio de sistema de acesso remoto, previamente definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será considerado como hora-técnica remota e será contabilizada da seguinte forma:

3.7.1 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, período em que cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 3/4 (três quartos) da hora técnica de suporte técnico;

3.7.2 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 19h às 24h e das 0h às 8hs, período em que cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 1 (uma) hora técnica de suporte técnico;

3.7.3 Em sábados, domingos e feriados, das 0h às 24hs, período em que cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 1 e 1/2 (uma e meia) hora técnica de suporte técnico.



3.8 A hora dos serviços prestados ON-SITE, para os atendimentos realizados fora do horário comercial, em sábados, domingos e feriados, corresponderá ao valor de 1,5 hora técnica contratada, e as prestadas dentro do horário comercial corresponderão ao valor de 1 (uma) hora técnica contratada.

3.9 Entende-se por horário comercial o compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre.

3.10 No momento da abertura do chamado, o técnico do CONTRATANTE deverá indicar a prioridade do chamado de acordo com sua criticidade.

3.11 Os prazos de atendimento dos chamados serão os seguintes:

a) "Prioridade Alta": deverão ser atendidos em até 1 (uma) hora e solucionados em até 4 (quatro) horas;

b) "Prioridade Média": deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas e solucionados em até 12 (doze) horas;

c) "Prioridade Baixa": deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 72 (setenta e duas) horas.

3.12 Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento, o qual deverá ter a concordância de um técnico da DTIC do CONTRATANTE e, ainda, ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

3.13 O Relatório de Atendimento deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Identificação do chamado;



- b) Indicação da criticidade do chamado;
- c) Data e hora da abertura;
- d) Data e hora da chegada do técnico;
- e) Data e hora da saída do técnico;
- f) Identificação do técnico designado;
- g) Descrição do problema da solução;
- h) Recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) Descrição de eventuais pendências;
- j) Informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora prevista do retorno.

3.14 A CONTRATADA deverá manter a Certificação McAfee Platinum Partner durante todo período do contrato.

3.15 As horas técnicas serão pagas mediante conferência dos relatórios dos atendimentos realizados no mês.

3.16 A criticidade dos chamados e a forma de atendimento (remoto ou on-site) será definido pela CONTRATANTE de acordo com os seguintes critérios:

- a) Prioridade Alta: Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;



b) Prioridade Média: Sistema disponível, com mau funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do sistema;

c) Prioridade Baixa: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, "troubleshooting" ou utilização.

3.17 O nível de criticidade será informado pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

3.18 O CONTRATANTE poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução, bem como os prazos e percentuais de multa, serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.

3.19 O prazo de atendimento começará a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte na central de atendimento da CONTRATADA.

3.20 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está o produto ou sua intervenção remota.

3.21 Entende-se por término do atendimento a ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

a) Solução definitiva;

b) Solução de contorno e escalonamento do chamado para um nível de menor criticidade, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;



c) Solução de contorno e escalonamento do chamado para o fabricante, em caso de correção de falhas ("bugs") ou da liberação de novas versões e "patches" de correção, desde que comprovados pelo fabricante do sistema. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá restabelecer o ambiente, por meio da adoção de uma solução paliativa, informando o CONTRATANTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando a solução definitiva será disponibilizada. A solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, no caso da necessidade de criação de um "patch" ou "fix".

3.22 O encerramento do chamado será dado por servidor do CONTRATANTE na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento.

3.23 Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar os responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.

3.24 Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA atualizará, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os componentes de "softwares" necessários ao perfeito funcionamento dos produtos, fornecendo as novas versões ou "releases" lançados.

3.25 Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da CONTRATADA ou do fabricante, mesmo não implicando em inoperância do sistema ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE.

3.26 Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada pelo fabricante dos softwares ofertados.



3.27 A CONTRATADA não poderá impor qualquer limitação de quantitativo de chamados, seja diário, mensal, anual, ou de tempo de duração dos chamados, durante o período de prestação dos serviços.

3.28 O CONTRATANTE poderá acompanhar os chamados técnicos abertos pela CONTRATADA junto ao fabricante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da prestação dos serviços de consultoria, a serem utilizados sob demanda, será a contar de data a ser informada na Ordem de Serviço a ser emitida pela DTIC do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O valor da hora dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo, portanto, o valor total estimado do ajuste de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, embalagens, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital, que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação de serviços, para o e-mail *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para a



Unidade de Apoio Administrativo – DTIC do CONTRATANTE, localizada na Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, acompanhada de relatório(s) de atendimento do mês antecedente, com detalhamento das horas técnicas prestadas, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá e atestará as horas prestadas durante o mês de competência.

5.3.1 O pagamento dos serviços de consultoria técnica será efetuado, conforme demanda, no mês subsequente à prestação do serviço, no 15º (décimo) dia após a protocolização do documento fiscal de cobrança, após a conferência do(s) relatório(s) de atendimento pertinente(s) pela fiscalização do ajuste.

5.3.2 No caso de não ser utilizado serviço de consultoria técnica em um mês, no mês seguinte não haverá pagamento relativo a esse item.

5.3.3 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 19/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

5.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo /IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo /IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### 7.1 Dos Direitos:

7.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e proceder a fiscalização e gerenciamento da sua execução, realizando, a qualquer tempo, as diligências que entender necessárias para a comprovação do atendimento das exigências do Edital, especialmente quanto ao contido no item 3.14 da cláusula terceira deste ajuste, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

### 7.2 Das Obrigações:

#### 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato; e

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e nesta avença;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, nos moldes do Acordo de Confidencialidade (Anexo VI do Edital), que integra o presente contrato como seu Anexo Único, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de ser penalizada;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) disponibilizar ao CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail" e/ou site web), visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;

g) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5.5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.5.1 da cláusula quinta do contrato;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto deste contrato;



j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

l) manter atualizados seus meios de contato (telefone, e-mail, etc.) e dados do contrato social (razão social, sócios, etc.), comunicando imediatamente qualquer alteração; e

m) manter, ao longo da vigência do contrato, a qualificação exigida na licitação, especialmente quanto ao contido no item 3.14 da cláusula terceira deste ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês de ocorrência, por hora/dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas/dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



8.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.4 As multas previstas acima dobrarão em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato.

8.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



8.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

8.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

8.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

8.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local e da forma de prestação dos serviços.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.170/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

11.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295-8240, e-mail: *contratos@mprs.mp.br*.

12.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, por meio de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00002, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007 SRO 026278.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.170/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
CONTRATANTE.

SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CONTRATADA.

### **ANEXO ÚNICO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

O senhor Gustavo Pauletti Gonçalves, inscrito no CPF com o n.º 779.942.990-91, na condição de representante da empresa SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 2233, sala



1302, Bairro Praia de Belas, CEP, 90.110-910, telefone (51) 4009 - 3600, em Porto Alegre /RS e-mail: licitacoes@scunna.com / jclaudio@scunna.com, doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PGJ /RS), aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1) O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da PGJ/RS, reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços inseridos no objeto da presente avença.

2) A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3) O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do PGJ, das informações restritas reveladas.

4) O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no presente contrato, as informações restritas reveladas.



5) O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6) O signatário obriga-se a informar imediatamente à PGJ/RS qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7) A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PGJ/RS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a PGJ/RS e o signatário sem qualquer ônus para a PGJ/RS. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PGJ/RS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8) O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da PGJ/RS. Aceita-se todas as condições e obrigações constantes do presente Termo.

*Gustavo Pauletti Gonçalves,*  
SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/06/2026 11:36:02):

Nome: **Carlos Alberto Cunha Umsza**  
Data: **29/11/2022 13:56:00 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000021697238@SIN** e o CRC **15.1037.5424**.

1/1